

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06-2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072-2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 28 de Agosto de 2026
às 09h00min.

e-mail: licitaubai@gmail.com

LOCAL: Sala de Licitações. Situado à Rua Francisco Macambira, nº 37, Cenrto - Ubaí/MG
– TIPO DA LICITAÇÃO: MAIOR VALOR

OBJETO: Contratação de empresa para Permissão onerosa de uso de espaço público, do Parque de Vaquejada Lindolfo Gonçalves Rego, destinado à instalação de 10 (dez) barracas, 3 x 3 metros, 7 barracas 6 x 6 metros, 3 barracas 10 x 10 confeccionada em metalon galvanizada e lona antichama, na cor branca, com balcão à frente e laterais (direita/esquerda), em estrutura com excelente padrão de qualidade, que contemple as exigência do Edital, para exploração de atividade econômica (comercio de comidas típicas e artesanatos, bebidas variadas, dentre outros itens), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Ubaí, exclusivamente por ocasião das festividades da 1ª FESTA DO AGRICULTOR NA XX VAQUEJADA NACIONAL DE UBAÍ, com duração de 5 dias, compreendendo os dias 09, 10, 11, 12 e 13 de Setembro de 2026.

O Senhor **Farley Vieira Ribeiro**, Prefeito Municipal de Ubaí, Estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberta nesta unidade de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 06-2026 – PROCESSO Nº. 072-2026**, do tipo **MAIOR VALOR OU OFERTA**, objetivando a **Contratação de empresa para Permissão onerosa de uso de espaço público, do Parque de Vaquejada Lindolfo Gonçalves Rego, destinado à instalação de 10 (dez) barracas, 3 x 3 metros, 7 barracas 6 x 6 metros, 3 barracas 10 x 10 confeccionada em metalon galvanizada e lona antichama, na cor branca, com balcão à frente e laterais (direita/esquerda), em estrutura com excelente padrão de qualidade, que contemple as exigência do Edital, para exploração de atividade econômica (comercio de comidas típicas e artesanatos, bebidas variadas, dentre outros itens), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Ubaí, exclusivamente por ocasião das festividades da 1ª FESTA DO AGRICULTOR NA XX VAQUEJADA NACIONAL DE UBAÍ, com duração de 5 dias, compreendendo os dias 09, 10, 11, 12 e 13 de Setembro de 2026**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Federais e Municipais no que couberem, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada **Sala de Licitações. Situado à Rua Francisco Macambira, nº 37, Cenrto - Ubaí/MG**, no dia **28 de Agosto de 2026, às 09h00min**, que será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do

processo em epígrafe.

DA VISITA TÉCNICA: visita técnica é **FACULTATIVA**, sendo que aos interessados em realizá-la será fornecido o “Atestado de Visita”, nos termos do **ANEXO IX**, afirmando que a empresa visitou os locais em que será realizada a execução dos serviços e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, pois após a conclusão do certame licitatório não será admitida qualquer argumentação de desconhecimento ou ignorância das etapas a serem cumpridas, dos memoriais e anexos, e demais informações.

A visita deverá ser agendada previamente na recepção da Prefeitura

Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

SÚMULA Nº 39 - Em procedimento licitatório, é vedada afixação de data única para realização de visita técnica.

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO na forma PRESENCIAL

1 - DA MODALIDADE:

Com advento da nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021) a modalidade preferencial para realização de procedimento licitatório é a forma eletrônica. Porém no artigo 17 § 2ª do mesmo ordenamento não proíbe a realização de processo na forma presencial, desde que obedçam alguns requisitos, tais como:

- 1 – Motivação da realização de procedimento presencial
- 2 – Adotando a forma presencial deve ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2 – DO OBJETO:

Contratação de empresa para Permissão onerosa de uso de espaço público, do Parque de Vaquejada Lindolfo Gonçalves Rego, destinado à instalação de 10 (dez) barracas, 3 x 3 metros, 7 barracas 6 x 6 metros, 3 barracas 10 x 10 confeccionada em metalon galvanizada e lona antichama, na cor branca, com balcão à frente e laterais (direita/esquerda), em estrutura com excelente padrão de qualidade, que contemple as exigências do Edital, para exploração de atividade econômica (comércio de comidas típicas e artesanatos, bebidas variadas, dentre outros itens), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Ubaí, exclusivamente por ocasião das festividades da 1ª FESTA DO AGRICULTOR NA XX VAQUEJADA NACIONAL DE UBAÍ, com duração de 5 dias, compreendendo os dias 09, 10, 11, 12 e 13 de Setembro de 2026.

3 – JUSTIFICATIVA MOTIVADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO na forma PRESENCIAL:

Primeiramente a de se destacar que a realização de procedimento na forma presencial não fere

a competitividade entre os participantes, podendo sim a Administração Pública conseguir preços vantajosos.

Outro elemento para adoção do pregão na forma presencial refere-se ao detalhamento e negociação que se beneficia da interação entre o pregoeiro e as empresas participantes, podendo levar a um entedimento mais claro e logicamente a um acordo vantajoso para municipalidade.

Outro ponto é a facilidade de verificação das documentações e das condições de habilitação, o que podem reduzir o risco de erros ou problema na documentação.

A realização do pregão na forma presencial poderá ser acompanhada por qualquer cidadão presencialmente, testemunhando os atos praticados pelo pregoeiro, e ainda, a gravação de todos as ocorrências na sessão pública garantindo maior segurança e transparência ao procedimento licitatório.

Importante deixar claro que a verificação das documentações dos licitantes é imediato, aliada à possibilidade de negociação e esclarecimento direto requerido pelos licitantes, reduzindo o tempo de avaliação das propostas e agilizando o processo de contratação.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão na forma presencial em detrimento do pregão na forma eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade e desenvolvimento, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão na forma Presencial se configura como meio fundamental para para essa finalidade.

1- DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto: **Contratação de empresa para Permissão onerosa de uso de espaço público, do Parque de Vaquejada Lindolfo Gonçalves Rego, destinado à instalação de 10 (dez) barracas, 3 x 3 metros, 7 barracas 6 x 6 metros, 3 barracas 10 x 10 confeccionada em metalon galvanizada e lona antichama, na cor branca, com balcão à frente e laterais (direita/esquerda), em estrutura com excelente padrão de qualidade, que contemple as exigência do Edital, para exploração de atividade econômica (comercio de comidas típicas e artesanatos, bebidas variadas, dentre outros itens), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Ubaí, exclusivamente por ocasião das festividades da 1ª FESTA DO AGRICULTOR NA XX VAQUEJADA NACIONAL DE UBAÍ, com duração de 5 dias, compreendendo os dias 09, 10, 11, 12 e 13 de Setembro de 2026, conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO-I.**

OBSERVAÇÃO1: Todos os atos praticados nesse processo licitatório serão informados aos licitantes no SITE DESTE MUNICÍPIO: <https://www.ubai.mg.gov.br>, ficando a cargo dos

2- DA PARTICIPAÇÃO:

licitantes o acompanhamento dos atos que por ventura vierem a serem publicados.

2.1. Poderão participar deste pregão as empresas ou pessoas físicas interessadas, pertencentes aos ramos de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam comprovadamente a todas as condições impostas por este edital e seus anexos.

2.2. Não será permitida a participação:

2.2.1. Itens 4.21 a 4.29 do Termo de Referência.

3-DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para o credenciamento deverá ser preenchido conforme modelo (**anexo II**) acompanhado dos seguintes documentos:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.1.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

3.1.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo **vedado** uma única pessoa representar a participação em mais de 1 barraca;

3.1.5. A ausência do representante, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

3.1.6. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo no **Anexo III** ao Edital, deverá ser apresentada dentro do Envelope nº 2.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA (COMIDA OU BEBIDA)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06-2026
PROCESSO Nº 72-2026
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO (COMIDA OU BEBIDA)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06-2026
PROCESSO Nº 72-2026
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

4.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

4.3. Favor especificar nos envelopes se a sua proposta e habilitação refere-se à COMIDA OU BEBIDA.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e devidamente aceito pela Pregoeira e sua equipe.

5.2. Em seguida, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, as quais serão rubricadas e analisadas. Aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório serão classificadas provisoriamente para lances.

5.2.1. A proposta deverá ser obrigatoriamente entregue em via original, firmada em papel timbrado da empresa ou com alguma insígnia que a identifique e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Ser escrita ou datilografada ou impressa, no idioma português do Brasil;
- b) Ser apresentada sem alternativas, condições, emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, em tantas laudas quanto necessárias, rubricadas, sendo a última folha assinada pela representante legal da empresa com aposição de seu carimbo;
- c) Conter nome da proponente, endereço, número do CPF ou do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, telefone, fax e endereço eletrônico;

d) Ser preenchida nos moldes do **ANEXO IV** ou, caso formulada em outro formato, conter a descrição completa, detalhada e individualizada do item cotado, inclusive marca e modelo, se houver, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital;

e) Conter preço total cotado, em moeda nacional, até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso;

f) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua entrega;

g) Configurações e outras especificações técnicas detalhadas, contendo, no mínimo, as características mínimas descritas no **ANEXO I**;

h) Prazo para de execução do objeto;

i) Conter declarações expressas:

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, tampouco serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas para quaisquer acréscimos, indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

5.3.1. Serão corrigidos automaticamente pela pregoeira quaisquer erros aritméticos e o preço da proposta, se faltar.

5.3.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta.

5.3.3. A falta do CNPJ ou CPF e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentado dentro do Envelope n. 01 – Documentação.

5.4. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às exigências do edital, seus anexos ou da legislação aplicável

b) omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

c) que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

d) que apresentarem preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios, de valor zero ou que faça referência às propostas das concorrentes.

5.5. A cotação apresentada e levada em conta para a formulação da proposta comercial, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.7. Caso o prazo de que trata o subitem 5.2.1, letra “f”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.8. Não serão considerados quaisquer descontos, vantagens ou proposições não previstas neste edital.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

6.1. O Envelope “Documentos de Habilitações” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.1.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARTIGO 66 DA LEI FEDERAL 14.133/2021):

6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;

6.1.1.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.6. No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

6.1.1.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.1.2-REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021):

6.1.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.1.2.6. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

6.1.3-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

6.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Na hipótese da apresentação de certidão positiva as licitantes deverão demonstrar seu plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor,

6.2 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

6.3.1. Formulário para preenchimento do representante legal da empresa para fins de assinatura de contrato, conforme **Anexo - VIII**.

6.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentados, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1. No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração de 10 minutos.

7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira os envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.4.1. Serão selecionadas as propostas classificadas para manifestação de lances;

7.5. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor.

7.6. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas que ofertar o MAIOR LANCE OU OFERTA.

7.9. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será

juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11. **Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.**

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

8.6. A adjudicação será feita por **MAIOR LANCE**.

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A empresa que ofertar o maior valor deverá efetuar o pagamento à vista, em conta corrente do Município, que será indicada no contrato, após a assinatura do mesmo. Caso o prazo para pagamento coincida com dia de feriado ou final de semana, o prazo se estenderá até o primeiro dia útil subsequente.

9.2. Sem prejuízo de demais sanções, a vencedora que descumprir o pagamento na data aprazada não terá sua proposta homologada, sendo automaticamente convocada a segunda colocada para cumprimento da obrigação e assim sucessivamente.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1. O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 02 (dois) meses a partir da assinatura do termo contratual.

10.2. O contrato será enviado por meio eletrônico ou a adjudicatária deverá comparecer no prazo de 03 (três) dias no Departamento de Licitações, a partir da convocação para assinar o termo contratual, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando à Administração a aplicação de multa no valor de 10% sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim, sucessivamente.

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, os licitantes e o futuro contratado estarão sujeitos às regras neste item dispostas e serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Nova Lei de Licitações as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no subitem 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A sanção prevista no subitem 11.2.2 será aplicada considerando os itens do 11.3 e não será superior a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação no que tange atos ocorridos até a homologação deste certame, para os que ocorrerem após a homologação o limite máximo será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.5. A sanção prevista no subitem 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Ubaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. A sanção prevista no subitem 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a do item 11.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. A sanção estabelecida no subitem 11.3.4 será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade superior da Prefeitura Municipal de Ubaí, nos termos do art. 156, §6º, II da Lei 14.133/2021.

11.8. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 11.2.2.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Ubaí ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à esta Prefeitura.

11.11. Na aplicação da sanção prevista no subitem 11.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 11.2.3 e 11.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o 11.12.

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital e na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no contrato.

11.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Município a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.

11.19. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.19.1. Reparação integral do dano causado ao Município;

11.19.2. Pagamento da multa;

11.19.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.19.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.19.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 11.1.8 e 11.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de

programa de integridade pelo responsável.

11.21. Incorre em crime as condutas ocorridas por ocasião deste certame ou no decorrer de futuro contrato administrativas que estejam tipificadas nos art.337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro e serão encaminhadas ao Ministério Público para a regular apuração na esfera criminal por meio do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12 – DA GARANTIA E DO AJUSTE DE PREÇOS:

12.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

13 - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuídos pelo art. 137 da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no art.139 desta mesma norma.

13.1.1 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do artigo 137 da Lei 14.133/2021, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de adquirir o produto de outra empresa e aplicar multa à **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

13.1.2 A multa a que se refere o item anterior será de até 30% sobre o valor global do contrato e será calculada, em conformidade com o art.156, §1º da Lei 14.133/2021 e com a cláusula nona, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.2 A **CONTRATADA** terá direito a exigir a extinção do contrato nas hipóteses do art.137, §2º da Lei 14.133/2021.

14 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e 147/14):

14.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejam obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a declaração comprovando o direito, assinado por quem de direito.

14.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação

relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração, para a regularização da documentação.

14.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.5. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada empate.

14.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de reclusão.

14.7. Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor.

14.8. Em não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.10. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15 – ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO na forma Presencial, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, com fundamento no artigo 164 da Lei 14.133/2021.

15.2. As impugnações e os esclarecimentos poderão ser apresentados no Departamento Municipal de Licitações ou pelo Correio Eletrônico: licitaubai@gmail.com

15.3. Caberá á pregoeir juntamente com a equipe de apoio, e auxiliados pela Procuradoria, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento do certame no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto

quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A autoridade do Município de Ubaí compete anular este PREGÃO na forma PRESENCIAL por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 71, II e III da Lei 14.133/2021:

16.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, nos termos do §1º do artigo 71 da Lei 14.133/2021.

16.1.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.1.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.2. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme permite o artigo 64, 1º da Lei 14.133/2021.

16.3. Este PREGÃO na forma PRESENCIAL poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência deste Município.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

16.4.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente nesta Prefeitura, portanto, serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem aos finais de semana, feriados e pontos facultativos ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

Anexo – I – Termo de

Referência; Anexo – II –

Minuta de Credenciamento;

Anexo – III – Minuta de Habilitação Prévia;

Anexo – IV – Modelo de Proposta

Comercial; Anexo – V – Termo

contratual;

Anexo – VI – Formulário para preenchimento do representante

legal da empresa para fins de assinatura de contrato;

16.6. Os elementos acima descritos deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

16.7. Os interessados poderão adquirir cópia do Edital e seus anexos no Departamento Municipal de Licitações sem qualquer custos, e ainda, pelo sítio: <https://ubai.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>.

16.8. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, a apresentação de proposta financeira submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

16.9. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

16.10. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

16.11. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

16.12. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto a pregoeira, nos dias úteis, das 9h00min às 17h00min.

17-DO FORO:

17.1. As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, ou, no que couber, com a utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação e a mediação, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Brasília de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ubaí/MG, 15 de agosto de 2026

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa para Permissão onerosa de uso de espaço público, do Parque de Vaquejada Lindolfo Gonçalves Rego, destinado à instalação de 10 (dez) barracas, 3 x 3 metros, 7 barracas 6 x 6 metros, 3 barracas 10 x 10 confeccionada em metalon galvanizada e lona antichama, na cor branca, com balcão à frente e laterais (direita/esquerda), em estrutura com excelente padrão de qualidade, que contemple as exigência do Edital, para exploração de atividade econômica (comercio de comidas típicas e artesanatos, bebidas variadas, dentre outros itens), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Ubaí, exclusivamente por ocasião das festividades da 1ª FESTA DO AGRICULTOR NA XX VAQUEJADA NACIONAL DE UBAÍ, com duração de 5 dias, compreendendo os dias 09, 10, 11, 12 e 13 de Setembro de 2026.**

1.2. A permissão compreenderá a disponibilização dos espaços destinados à instalação de:

Item	Quantidade	Dimensão	Características
01	20 unidades	3m x 3m	Estrutura em metalon galvanizado e lona antichama, cor branca, com balcão frontal e laterais
02	07 unidades	6m x 6m	Estrutura em metalon galvanizado e lona antichama, cor branca, com balcão frontal e laterais
03	03 unidades	10m x 10m	Estrutura em metalon galvanizado e lona antichama, cor branca, com balcão frontal e laterais
VALOR DA CESSÃO			R\$ 50.000,00

1.3. As estruturas deverão apresentar excelente padrão de qualidade, segurança, estabilidade e acabamento, observando integralmente as exigências estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.



1.4. Os espaços serão destinados à exploração de atividades econômicas, compreendendo, entre outras atividades autorizadas:

- a) comércio de comidas típicas;
- b) comércio de alimentos e lanches;
- c) comércio de bebidas variadas;
- d) comercialização de produtos artesanais;
- e) comercialização de produtos relacionados às festividades;
- f) outros produtos previamente autorizados pela Administração Municipal.

1.5. A exploração comercial ficará condicionada à prévia autorização/licença da Prefeitura Municipal de Ubaí, bem como ao cumprimento das normas sanitárias, de segurança, posturas municipais, defesa do consumidor, prevenção e combate a incêndios e demais normas aplicáveis.

1.6. A utilização dos espaços será exclusivamente temporária e vinculada às festividades, não gerando ao permissionário qualquer direito de posse, propriedade, preferência ou continuidade de exploração do espaço público após o término do evento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que couber às disposições relativas ao planejamento da contratação, seleção do particular, formalização do ajuste, fiscalização, execução e extinção.

2.2. Também deverão ser observadas, conforme aplicabilidade:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) legislação municipal pertinente ao uso e ocupação de bens públicos;
- c) Código de Posturas Municipal;
- d) normas sanitárias aplicáveis ao comércio de alimentos e bebidas;
- e) normas de segurança contra incêndio e pânico;
- f) normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- g) legislação de proteção e defesa do consumidor;
- h) demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

2.3. A permissão de uso possui natureza onerosa, temporária, precária e vinculada ao interesse público, ficando sua utilização condicionada às regras estabelecidas pela Administração.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



3.1. O Município de Ubaí/MG promoverá a 1ª Festa do Agricultor na XX Vaquejada Nacional de Ubaí, evento de relevante interesse cultural, turístico, econômico e social para o Município e para a região.

3.2. A realização do evento deverá proporcionar estrutura adequada para atendimento do público, inclusive quanto à disponibilização de espaços destinados à comercialização de alimentos, bebidas, produtos típicos e artesanais.

3.3. A disponibilização organizada de barracas contribuirá para:

- a) proporcionar maior conforto e segurança aos participantes;
- b) organizar o comércio temporário durante o evento;
- c) garantir condições adequadas para exploração econômica pelos permissionários;
- d) fomentar a economia local;
- e) valorizar produtores, comerciantes e artesãos;
- f) ampliar a oferta de produtos e serviços aos participantes;
- g) assegurar maior organização e padronização visual do evento;
- h) preservar a circulação e a segurança dos usuários do espaço público.

3.4. A adoção da permissão onerosa possibilitará ao Município organizar a utilização de bem público para atividade econômica temporária, garantindo tratamento isonômico aos interessados e estabelecendo critérios objetivos para ocupação dos espaços.

3.5. A exploração comercial estará subordinada ao interesse público e às condições estabelecidas pela Administração Municipal, especialmente quanto à segurança, higiene, organização, padronização e preservação do patrimônio público.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na seleção de particular para obtenção de permissão onerosa e temporária de uso dos espaços públicos do Parque de Vaquejada Lindolfo Gonçalves Rego, para instalação e exploração comercial das barracas durante os cinco dias de festividades.

4.2. O permissionário será responsável pela instalação, montagem, manutenção, conservação, segurança e desmontagem das estruturas, conforme as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

4.3. As barracas deverão ser instaladas em locais previamente definidos pela Administração Municipal, não sendo permitida a alteração de localização sem autorização expressa.

4.4. A solução deverá assegurar:



- a) padronização das estruturas;
- b) segurança estrutural;
- c) qualidade dos materiais utilizados;
- d) adequada proteção contra intempéries;
- e) organização do espaço;
- f) acessibilidade e circulação do público;
- g) higiene e limpeza;
- h) segurança dos comerciantes e usuários;
- i) preservação das instalações públicas.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS ESTRUTURAS

5.1. As estruturas deverão ser confeccionadas em metalon galvanizado, com cobertura e fechamento em lona antichama, na cor branca, apresentando padrão uniforme e acabamento compatível com evento de grande porte.

5.2. Todas as estruturas deverão possuir:

- a) adequada resistência mecânica;
- b) sistema seguro de fixação e ancoragem;
- c) cobertura impermeável e resistente;
- d) lona com característica antichama, mediante comprovação quando exigida;
- e) estrutura sem partes cortantes, pontiagudas ou que possam oferecer risco;
- f) balcão frontal;
- g) balcões laterais, direito e esquerdo;
- h) acabamento adequado;
- i) condições de higiene e conservação;
- j) estabilidade suficiente para suportar as condições climáticas **previsíveis**.

5.3. As dimensões deverão observar rigorosamente o espaço estabelecido:

- a) 10 (dez) barracas de 3m x 3m;
- b) 7 (sete) barracas de 6m x 6m;
- c) 3 (três) barracas de 10m x 10m.

5.4. É vedada a instalação de estruturas que apresentem risco à integridade física dos usuários, comerciantes, servidores públicos ou terceiros.



6. DO PRAZO DA PERMISSÃO

6.1. A permissão de uso será exclusivamente temporária, abrangendo o período destinado à realização do evento.

6.2. O evento ocorrerá nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de setembro de 2026, totalizando 05 (cinco) dias de festividades.

6.3. A montagem e desmontagem das estruturas deverão observar o cronograma definido pela Administração Municipal.

6.4. A Administração poderá estabelecer horários específicos para montagem, abastecimento, funcionamento e desmontagem das barracas.

6.5. Ao término do evento, o permissionário deverá promover a imediata desocupação do espaço, deixando-o nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

7. DO VALOR DA PERMISSÃO

7.1. O valor mínimo da permissão onerosa será estabelecido pela Administração Municipal mediante avaliação prévia, considerando, entre outros fatores:

- a) localização do espaço;
- b) dimensão da área;
- c) período de utilização;
- d) expectativa de público;
- e) potencial de exploração econômica;
- f) características e importância do evento;
- g) condições de mercado;
- h) demais elementos pertinentes à formação do valor.

7.2. O critério de julgamento será o de MAIOR OFERTA, observado o valor mínimo estabelecido no edital.

7.3. A proposta deverá apresentar valor correspondente à utilização do espaço durante todo o período da festividade.

7.4. O pagamento deverá ser realizado na forma e nos prazos definidos no edital e no instrumento de formalização da permissão.



8. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

8.1. Constituem obrigações do permissionário:

- a) cumprir integralmente as disposições do edital, Termo de Referência e instrumento de permissão;
- b) instalar as barracas nos locais determinados pela Administração;
- c) utilizar materiais novos ou em perfeito estado de conservação;
- d) garantir a estabilidade e segurança das estruturas;
- e) manter as barracas limpas e organizadas;
- f) responsabilizar-se integralmente pela montagem e desmontagem;
- g) responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público;
- h) manter o espaço livre de resíduos e materiais descartados;
- i) observar as normas sanitárias;
- j) observar as normas de segurança contra incêndio e pânico;
- k) obter as licenças e autorizações necessárias à atividade econômica;
- l) cumprir as normas de defesa do consumidor;
- m) responsabilizar-se pelos seus empregados, prepostos e colaboradores;
- n) não transferir ou sublocar o espaço a terceiros sem autorização;
- o) não alterar a estrutura sem autorização da Administração;
- p) manter os preços e produtos em condições compatíveis com a legislação aplicável;
- q) disponibilizar equipamentos de segurança eventualmente exigidos;
- r) permitir a fiscalização da Administração;
- s) reparar imediatamente eventuais danos causados ao espaço público;
- t) retirar todos os materiais, equipamentos e resíduos ao término da permissão.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Compete ao Município de Ubaí/MG:

- a) disponibilizar os espaços definidos para exploração;
- b) indicar a localização de cada barraca;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da permissão;
- d) exigir o cumprimento das condições estabelecidas;
- e) comunicar irregularidades ao permissionário;
- f) aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento;
- g) prestar as informações necessárias à adequada execução da permissão.

9.2. O Município não será responsável por mercadorias, equipamentos, utensílios, valores, instalações



particulares ou quaisquer outros bens pertencentes aos permissionários.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal.

10.2. A fiscalização poderá realizar inspeções durante todo o período de montagem, funcionamento e desmontagem.

10.3. A fiscalização poderá determinar a correção imediata de irregularidades que comprometam:

- a) a segurança;
- b) a higiene;
- c) a organização do evento;
- d) o patrimônio público;
- e) o cumprimento das condições da permissão.

10.4. A atuação da fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do permissionário.

11. DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

11.1. O exercício das atividades comerciais dependerá da obtenção das licenças e autorizações legalmente exigíveis.

11.2. Quando houver comercialização de alimentos, deverão ser observadas integralmente as normas sanitárias pertinentes.

11.3. O permissionário deverá atender às exigências dos órgãos municipais, estaduais e demais autoridades competentes.

11.4. A ausência de licença obrigatória poderá ensejar a suspensão da atividade, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

12. DA SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS

12.1. As estruturas deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis.





12.2. Quando exigido, deverão ser apresentados certificados, laudos, atestados ou documentos comprobatórios relacionados às características antichama dos materiais utilizados.

12.3. O permissionário deverá observar as determinações do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e demais órgãos responsáveis pela segurança do evento.

12.4. É vedada a utilização de instalações elétricas improvisadas ou que ofereçam risco à segurança dos usuários.

13. DA LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

13.1. Cada permissionário será responsável pela manutenção da limpeza do espaço utilizado.

13.2. Os resíduos deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aos pontos indicados pela organização do evento.

13.3. É vedado o lançamento de resíduos, óleo, produtos químicos ou qualquer outro material diretamente no solo ou na rede de drenagem.

13.4. Ao término do evento, o espaço deverá ser entregue completamente limpo.

14. DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao permissionário:

- a) ceder, transferir ou sublocar o espaço sem autorização;
- b) utilizar área diferente daquela designada;
- c) realizar alterações estruturais não autorizadas;
- d) armazenar materiais perigosos de forma inadequada;
- e) comercializar produtos ilícitos ou proibidos;
- f) utilizar equipamentos que ofereçam risco ao público;
- g) obstruir corredores, acessos, saídas de emergência ou áreas de circulação;
- h) causar danos ao patrimônio público;
- i) praticar qualquer atividade incompatível com a finalidade da permissão.

15. DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA



15.1. O permissionário responderá integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em razão da utilização do espaço e da execução de suas atividades.

15.2. Caberá exclusivamente ao permissionário responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes de sua atividade.

15.3. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados, prepostos ou colaboradores do permissionário.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o permissionário às medidas e sanções cabíveis, observada a legislação aplicável, o edital e o instrumento de permissão.

16.2. Poderão ser adotadas, conforme a gravidade da conduta:

- a) advertência;
- b) multa, quando prevista;
- c) suspensão ou impedimento da atividade durante o evento;
- d) desocupação compulsória do espaço;
- e) extinção/cassação da permissão;
- f) demais medidas administrativas e legais cabíveis.

16.3. A aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis.

17. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

17.1. A permissão poderá ser extinta pelo término do período estabelecido, pelo descumprimento das obrigações ou por razões de interesse público devidamente justificadas, conforme legislação aplicável.

17.2. A extinção da permissão não afastará a responsabilidade do permissionário por danos ou obrigações eventualmente pendentes.

18. DA SUSTENTABILIDADE

18.1. Deverão ser adotadas práticas que reduzam impactos ambientais decorrentes da realização do evento.





18.2. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais reutilizáveis ou recicláveis.

18.3. Deverá ser evitado o desperdício de água, energia e materiais.

18.4. Os resíduos deverão ser segregados e destinados adequadamente.

19. DOS RESULTADOS ESPERADOS

19.1. Com a contratação pretende-se:

- a) garantir a adequada exploração comercial dos espaços públicos durante o evento;
- b) proporcionar estrutura padronizada aos comerciantes;
- c) assegurar maior conforto e segurança aos participantes;
- d) fomentar a economia local;
- e) promover a valorização da cultura e dos produtos regionais;
- f) organizar a ocupação do Parque de Vaquejada Lindolfo Gonçalves Rego;
- g) preservar o patrimônio público;
- h) garantir que a utilização do espaço ocorra de forma ordenada e fiscalizada.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

20.1. A gestão da permissão ficará sob responsabilidade da Secretaria/Unidade Administrativa indicada pela Administração Municipal.

20.2. O gestor e os fiscais serão designados por ato formal da autoridade competente.

20.3. Compete ao gestor acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas e ao fiscal verificar as condições de execução e utilização dos espaços.

21. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. A seleção do permissionário será realizada mediante procedimento definido pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável.

21.2. O julgamento terá como referência o critério de maior oferta, respeitado o valor mínimo previamente estabelecido pela Administração.



21.3. Será considerado vencedor o interessado que apresentar a maior oferta válida, desde que atenda integralmente às condições de habilitação e às exigências do edital.

22. DA HABILITAÇÃO

22.1. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

22.2. Poderão ser exigidos, conforme a natureza da atividade:

- a) documentação de identificação ou constituição jurídica;
- b) comprovação de regularidade fiscal;
- c) comprovação de regularidade trabalhista, quando aplicável;
- d) licenças específicas;
- e) documentos sanitários, quando aplicáveis;
- f) declarações exigidas pela legislação e pelo edital.

23. DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

23.1. O espaço será disponibilizado ao permissionário nas condições previamente estabelecidas pela Administração.

23.2. O permissionário deverá devolver o espaço após a desmontagem completamente livre de materiais, resíduos ou equipamentos.

23.3. Constatado dano ao patrimônio público, o permissionário deverá providenciar a reparação ou indenização correspondente.

24. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

24.1. A permissão de uso não confere ao permissionário direito de exclusividade sobre a atividade econômica em todo o evento, salvo quando expressamente estabelecido no edital.

24.2. O permissionário somente poderá explorar o espaço e as atividades para as quais tenha sido autorizado.





25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Por se tratar de permissão onerosa de uso de espaço público, em que o permissionário efetuará pagamento ao Município pela utilização do espaço, não haverá, em princípio, despesa orçamentária decorrente do objeto da permissão.

25.2. Eventuais despesas administrativas de responsabilidade do Município deverão ser suportadas pelas dotações próprias, quando existentes e necessárias, observada a legislação orçamentária vigente.

26. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

26.1. O permissionário deverá efetuar o pagamento do valor da outorga na forma estabelecida no edital.

26.2. O pagamento deverá ser comprovado perante a Administração antes da efetiva ocupação do espaço, caso assim estabelecido no edital.

26.3. O inadimplemento poderá impedir a utilização do espaço e ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

27. DA MATRIZ DE RISCOS

27.1. Considerando a natureza temporária e específica da permissão, os principais riscos identificados são:

Risco	Responsável	Medida de prevenção
Instalação inadequada das barracas	Permissionário	Fiscalização e aprovação da montagem
Danos ao patrimônio público	Permissionário	Vistoria e responsabilidade por reparação
Acidentes	Permissionário	Estruturas adequadas e

Risco	Responsável	Medida de prevenção
decorrentes da estrutura		fixação segura
Comercialização irregular de alimentos	Permissionário	Licença sanitária e fiscalização
Incêndio ou acidente elétrico	Permissionário	Cumprimento das normas de segurança
Condições climáticas adversas	Permissionário/Organização	Monitoramento e medidas preventivas
Acúmulo de resíduos	Permissionário	Limpeza permanente e destinação adequada
Ocupação irregular de áreas	Permissionário	Demarcação e fiscalização dos espaços
Descumprimento das regras do evento	Permissionário	Fiscalização e aplicação de penalidades

28. DA VIGÊNCIA

28.1. A permissão terá vigência exclusivamente durante o período definido para o evento e para as atividades de montagem e desmontagem autorizadas pela Administração.

28.2. A utilização comercial ocorrerá durante os dias 09, 10, 11, 12 e 13 de setembro de 2026.

28.3. Encerrado o período autorizado, o permissionário deverá desocupar o espaço imediatamente.

29. DA FORMALIZAÇÃO



29.1. A permissão será formalizada por instrumento próprio, termo de permissão, contrato ou documento equivalente, conforme definido pela Administração e pelo edital.

29.2. O instrumento deverá conter, no mínimo:

- a) identificação das partes;
- b) objeto;
- c) localização e dimensão do espaço;
- d) valor da outorga;
- e) prazo;
- f) obrigações das partes;
- g) condições de utilização;
- h) responsabilidades;
- i) penalidades;
- j) hipóteses de extinção;
- k) demais condições pertinentes.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. O permissionário deverá observar todas as disposições do edital, deste Termo de Referência e do instrumento de formalização da permissão.

30.2. Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável.

30.3. A Administração poderá adotar as medidas necessárias à preservação do interesse público, da segurança dos participantes e da regularidade do evento.

30.4. O presente Termo de Referência deverá integrar o processo administrativo correspondente e servir de fundamento para elaboração do edital e do instrumento de permissão.

31. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

31.1 Executar o serviço desse objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento





e no edital;

31.2 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

31.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

31.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

31.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

31.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

31.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame.

31.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital.

31.9 As notas fiscais deverão conter o número do Processo Licitatório, Ordem de Serviço e Empenho.

32. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

32.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

32.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

32.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



32.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

32.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas, inconsistências ou irregularidades detectadas no referido serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

33 MEDIDAS ACAUTELADORAS E GARANTIA

33.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

34 CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Municipal, a Sra. Cleivani Aparecida Lima Ramos ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

34.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133, 2021.

34.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

35 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 14.133/2021.

35.2 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



CONTRATANTE.

35.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133,2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Ubaí-MG, 15 de agosto de 2026

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



(ANEXO II) - MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão n° ____/____

Objeto _____

A _____ (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ/CPF sob o n° ____, com sede na ____, credencia como seu representante o Sr. _____, para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



(ANEXO III) MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

PREGÃO Nº ____ / ____

A _____ (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)





ANEXO – IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

Pregão na forma Presencial nº.

06-2026 Processo nº. 72-2026

Objeto: **Contratação de empresa para Permissão onerosa de uso de espaço público, do Parque de Vaquejada Lindolfo Gonçalves Rego, destinado à instalação de 10 (dez) barracas, 3 x 3 metros, 7 barracas 6 x 6 metros, 3 barracas 10 x 10 confeccionada em metalon galvanizada e lona antichama, na cor branca, com balcão à frente e laterais (direita/esquerda), em estrutura com excelente padrão de qualidade, que contemple as exigência do Edital, para exploração de atividade econômica (comercio de comidas típicas e artesanatos, bebidas variadas, dentre outros itens), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Ubaí, exclusivamente por ocasião das festividades da 1ª FESTA DO AGRICULTOR NA XX VAQUEJADA NACIONAL DE UBAÍ, com duração de 5 dias, compreendendo os dias 09, 10, 11, 12 e 13 de Setembro de 2026.**

Fornecedor:

Endereço:

Cidade:

CPF/CNPJ:

Insc. Estadual:

Fone:

Correio Eletrônico (empresa):

Validade da Proposta:

Número:

UF:

ITENS	DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS	TIPO	VALOR DA PROPOSTA
01	Contratação de empresa para Permissão onerosa de uso de espaço público, do Parque de Vaquejada Lindolfo Gonçalves Rego, destinado à instalação de 10 (dez) barracas, 3 x 3 metros, 7 barracas 6 x 6 metros, 3 barracas 10 x 10 confeccionada em metalon galvanizada e lona antichama, na cor branca, com balcão à frente e laterais (direita/esquerda), em estrutura com excelente padrão de qualidade, que contemple as exigência do Edital, para exploração de atividade econômica (comercio de comidas típicas e artesanatos, bebidas	Cessão onerosa de espaço público	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



	variadas, dentre outros itens), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Ubaí, exclusivamente por ocasião das festividades da 1ª FESTA DO AGRICULTOR NA XX VAQUEJADA NACIONAL DE UBAÍ, com duração de 5 dias, compreendendo os dias 09, 10, 11, 12 e 13 de Setembro de 2026		
--	--	--	--

Dados do representante da empresa:

Responsável: _____

Fone fixo/Whatsapp _____ / _____

Dados Bancários para crédito de empenhos:

Banco _____

Agência _____ Conta Corrente _____

_____, ____ de _____ de 2026.

CARIMBO E ASSINATURA





ANEXO – V – MINUTA DE CONTRATO Nº. __/2026, SOBRE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DO PARQUE DE VAQUEJADA LINDOLFO GONÇALVES REGO, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE 10 (DEZ) BARRACAS, 3 X 3 METROS, 7 BARRACAS 6 X 6 METROS, 3 BARRACAS 10 X 10 CONFECCIONADA EM METALON GALVANIZADA E LONA ANTICHAMA, NA COR BRANCA, COM BALCÃO À FRENTE E LATERAIS (DIREITA/ESQUERDA), EM ESTRUTURA COM EXCELENTE PADRÃO DE QUALIDADE, QUE CONTEMPLE AS EXIGÊNCIA DO EDITAL, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (COMERCIO DE COMIDAS TÍPICAS E ARTESANATOS, BEBIDAS VARIADAS, DENTRE OUTROS ITENS), SUJEITA A PRÉVIA LICENÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ, EXCLUSIVAMENTE POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DA 1ª FESTA DO AGRICULTOR NA XX VAQUEJADA NACIONAL DE UBAÍ, COM DURAÇÃO DE 5 DIAS, COMPREENDENDO OS DIAS 09, 10,11, 12 E 13 DE SETEMBRO DE 2026 E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

**PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 02-2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72-2026**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.459/0001- 63, com sede administrativa à Rua Francisco Macambira, 37, centro, nesta cidade de Ubaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FARLEY VIEIRA RIBEIRO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, representada legalmente pelo Senhor XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para Permissão onerosa de uso de espaço público, do Parque de Vaquejada Lindolfo Gonçalves Rego, destinado à instalação de 10 (dez) barracas, 3 x 3 metros, 7 barracas 6 x 6 metros, 3 barracas 10 x 10 confeccionada em metalon galvanizada e lona antichama, na cor branca, com balcão à frente e laterais (direita/esquerda), em estrutura com excelente padrão de qualidade, que contemple as exigência do Edital, para exploração de atividade econômica (comercio de comidas típicas e artesanatos, bebidas variadas, dentre outros itens), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Ubaí, exclusivamente por ocasião das festividades da 1ª FESTA DO AGRICULTOR NA XX VAQUEJADA NACIONAL DE UBAÍ, com duração de 5 dias, compreendendo os dias 09, 10,11, 12 e 13 de Setembro de 2026, conforme as especificações e condições contidas no Termo de Referência do Pregão**



Presencial nº. 06-2026, Processo Licitatório nº. 72-2026.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA:

2.1. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 72-2026 – Pregão Presencial nº 06-2026, e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:

3.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

3.2. O início da execução do objeto se dará na OF (Ordem de Fornecimento) emitido pelo Setor de Compras.

3.3. Os serviços serão prestados mediante as disposições contidas no instrumento de contrato, respeitadas as especificações descritas no Termo de Referência.

3.4. A execução dos trabalhos deverá seguir as disposições descritas no Termo de Referência, podendo haver alterações, mediante justificativa técnica aceita pela autoridade competente, desde que necessárias ao bom andamento da execução contratual.

3.5. A contratada deverá realizar a limpeza do espaço concedido durante e após o evento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Competem a Contratada(s):

4.1.1. É de responsabilidade da contratada o pessoal para montagens e desmontagens, as ferramentas e materiais utilizados, uniformes, EPIs, transporte, refeições e pernoites.

4.1.2 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries;

4.1.3. A contratada é responsável pela guarda, vigilância, segurança dos produtos, utensílios e outros materiais, utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo a contratante arcar com qualquer despesa relativa a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos mesmos;

4.1.4. A contratada deverá arcar com todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, hospedagem, alimentação, transporte, montagem, desmontagem, manutenção e instalação e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer;

4.1.5. Toda a mão-de-obra necessária para a eficiente e eficaz prestação dos serviços deverão ser qualificada e treinada, obdecidas a legislação trabalhista vigente.

4.1.6. É de responsabilidade da contratada disponibilizar toda a estrutura necessária para a boa e perfeita execução do objeto.

4.1.7. A contratada deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis de seguro contra roubo e demais adversidades.



4.1.8. A contratada deverá permitir a entrada sem qualquer restrição às equipes de trabalho (servidores, polícia militar, corpo de bombeiros, autoridades convidadas, etc), quando devidamente identificados.

4.1.9. É dever da contratada efetuar a reposição de mão-de-obra em caráter imediato, em eventual ausência ou má conduta além de:

4.1.9.1. Atender de imediato às solicitações quando à substituição da mão-de-obra desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

4.1.9.2. Instruir ao seu preposto quando à necessidade de acatar as orientações da Comissão Organizadora, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.1.9.3. Relatar a Comissão Organizadora todas e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação dos serviços durante o evento.

4.1.9.4. Responder por eventual indenização de danos causados por seus empregados de imediato.

4.1.9.5. Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contigência, deverá a contratada assumir todas as providências e obrigações estabelecidos na legislação específica de acidentes de trabalho.

4.1.9.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhistas, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.1.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços garante aos interessados o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do espaço público objeto dessa cessão;

4.1.18 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar vistoria prévia;

4.1.19. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.1.20. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.1.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

4.1.23. Permitir que a contratante acompanhe os serviços executados. Permitir a visita da contratante a qualquer momento e sem prévio aviso, durante a execução dos serviços.

4.1.24. A contratada se responsabiliza civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa

qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

4.1.25. A contratada deve aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

4.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.27. Fornecer sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

4.1.28. **Realizar o pagamento da referente a cessão onerosa no ato da assinatura do contrato, através de boleto emitido pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal de Ubaí.**

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

6.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

6.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** relativas à observância das normas ambientais vigentes;

6.1.9. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

6.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO e FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXX).
- 7.2. A empresa que ofertar o maior valor deverá efetuar o pagamento à vista, em conta corrente do Município, após a assinatura do contrato. Caso o prazo para pagamento coincida com dia de feriado ou final de semana, o prazo se estenderá até o primeiro dia útil subsequente.
- 7.3. Sem prejuízo de demais sanções, a vencedora que descumprir o pagamento na data aprezada não terá sua proposta homologada, sendo automaticamente convocada a segunda colocada para cumprimento da obrigação e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1. Não será exigido garantia.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, iniciando a contagem a partir da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Trata-se de Receita, portanto não há necessidade da descrição de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Sra. Cleivani Aparecida Lima Ramos.
- 11.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 11.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 11.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12.2. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, os licitantes e o futuro contratado estarão sujeitos às regras neste item dispostas e serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Nova Lei de Licitações as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no subitem 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 13.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista no subitem 13.2.2 será aplicada considerando os itens do 13.3 e não será superior a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação no que tange atos ocorridos até a homologação deste certame, para os que ocorrerem após a homologação o limite máximo será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.5. A sanção prevista no subitem 13.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Ubaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista no subitem 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11, 13.1.12, bem como pelas infrações

administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a do item 13.1.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção estabelecida no subitem 13.3.4 será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade superior da Prefeitura Municipal de Ubaí, nos termos do artigo 156, §6º, II da Lei 14.133/2021.

13.8. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 13.2.2.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Ubaí ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à esta Prefeitura.



13.11. Na aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o 13.12.

13.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital e na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.17. O Município de Ubaí, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, irá informar os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no contrato.

13.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Município a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.

13.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.20.1. Reparação integral do dano causado ao Município;

13.20.2. Pagamento da multa;

13.20.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.20.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.20.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.21. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 13.1.8 e 13.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.22. Incorre em crime as condutas ocorridas por ocasião deste certame ou no decorrer de futuro contrato administrativas que estejam tipificadas nos art.337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro e serão encaminhadas ao Ministério Público para a regular apuração na esfera criminal por meio do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. A **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuidos pelo art. 137 da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no art.139 desta mesma norma.

13.1.1 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do artigo 137 da Lei 14.133/2021, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de adquirir o produto de outra empresa e aplicar multa à **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

13.1.2 A multa a que se refere o item anterior será de até 30% sobre o valor global do contrato e será calculada, em conformidade com o art.156, §1º da Lei 14.133/2021 e com a cláusula nona, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.2 A **CONTRATADA** terá direito a exigir a extinção do contrato nas hipóteses do art.137, §2º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Federais e Municipais no couberem, Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente



de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** publicará o presente contrato e eventuais aditamentos no referido Portal (PNCP) e o extrato dele decorrente no Diário Oficial da União.

17.2 A **CONTRATANTE**, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de BRASILIA DE MINAS/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ubaí/MG, _____ de _____ 2026.

Contratante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF. CPF.



ANEXO - VI – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para Permissão onerosa de uso de espaço público, do Parque de Vaquejada Lindolfo Gonçalves Rego, destinado à instalação de 10 (dez) barracas, 3 x 3 metros, 7 barracas 6 x 6 metros, 3 barracas 10 x 10 confeccionada em metalon galvanizada e lona antichama, na cor branca, com balcão à frente e laterais (direita/esquerda), em estrutura com excelente padrão de qualidade, que contemple as exigência do Edital, para exploração de atividade econômica (comercio de comidas típicas e artesanatos, bebidas variadas, dentre outros itens), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Ubaí, exclusivamente por ocasião das festividades da 1ª FESTA DO AGRICULTOR NA XX VAQUEJADA NACIONAL DE UBAÍ, com duração de 5 dias, compreendendo os dias 09, 10,11, 12 e 13 de Setembro de 2026

DADOS DA EMPRESA

Denominação:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

E-mail institucional:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Endereço residencial complete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ

CNPJ: 18.017.459/0001-63



E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

OBSERVAÇÕES:

O responsável pela assinatura deverá ser representante legal da empresa e ter plenos poderes para assinatura do instrumento contratual. Tratando-se de procurador, seu nome deverá constar em procuração lavrada por instrumento público ou particular, da qual constem poderes para assinar o instrumento contratual, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

